



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935- 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 588/04, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

**“Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, nos termos legais vigentes, e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 01.01.2005, será fixada em R\$ 1.100,00 ( Hum mil e cem reais)

**Art. 2º** - O Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta qualidade perceberá, R\$ 1.600,00 ( Hum mil e seiscentos reais)

**Art. 3º** - A ausência do Vereador a qualquer sessão Ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, implicará no desconto de R\$ 200,00 ( duzentos reais) por sessão, em seus subsídios.

**Parágrafo Único** – O desconto acima referido não incidirá no pagamento do Vereador que compareceu à sessão, mas esta não foi realizada por falta de quorum.

**Art. 4º** - Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar os limites legais estabelecidos na constituição Federal, em especial, ao dispostos nos artigos 29, VI e VII; 29 A e 37, XI.

**Art. 5º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório das receitas tributárias e transferências previstas nos artigos 153, § 5º; 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior, na conformidade do que dispõe o art. 29 A da Constituição federal.

**Art. 6º** - As reuniões extraordinárias, convocadas durante o período de recesso parlamentar, serão indenizadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, no valor de R\$ 225,00 ( duzentos e vinte e cinco reais) por reunião, até o máximo de 02 (duas) em cada mês de recesso.

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na mesma data da revisão do vencimento dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrario.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 27 de setembro de 2004.

  
José Felisberto Fonseca  
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria aos 27 dias do  
mês de Setembro de 2004